



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº IN04005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

CONTRATO Nº: 54001/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEIRO E M SHOW PRODUCOES E
EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede na Rua Dr. Alcino Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente e domiciliada à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-44 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- 2ª via SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, 728B - JARDIM BANDEIRANTES - ITUMBIARA - GO**, CNPJ nº 34.262.043/0001-67, neste ato representado por **KAMILLA PINHEIRO**, natural de Goiânia - GO, CPF nº 026.518.011-27, Carteira de Identidade nº 5223309 SPTC/GO, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN04005/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Shows Artísticos do Cantor de Renome Nacional **Murilo Huff** para Apresentação nas Festividades do São João de Monteiro 2023, Cidade Forró. A apresentação será no dia 25/06/2023 com duração de 1h30min. Horário previsto para o início do show com carência de até 1h para eventuais atrasos da apresentação.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN04005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Shows Artísticos do Cantor de Renome Nacional, Murilo Huff para Apresentação nas Festividades do São João de Monteiro	UND	1	300.000,00	300.000,00

KAMILLA
PINHEIRO:026518
01127

Assinado de forma eletrônica por KAMILLA PINHEIRO:026518
Dados: 2023.05.03 10:00

Assinado por LUANA RACKEL MONTENEGRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/> DFEO-6885-389F-321C e informe o código DFEO-6885-389F-321C





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



2023, Cidade Forró			
--------------------	--	--	--



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 02012 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Programa de Trabalho: 13.392.1007.2025 – Realização de Eventos Culturais, Festivos e Turísticos.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: no dia da realização do show, dia 25/06/2023, ficando estipulada multa de 30% (trinta por cento) em caso de não pagamento dentro do prazo acordado, bem como, a possibilidade de rescisão e cancelamento da apresentação, sem prejuízo da previsão da cláusula 13ª, tão somente em caso de não pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da data do evento:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/08/2023, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com respectivas cláusulas do presente contrato;

KAMILLA
PINHEIRO:026
51801127

Assinado de forma digital por KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Dados: 2023.05.11:28:55 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: ANA RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e ANNA LORENA PINHEIRO e MARTINS REMÍGIO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.toc.com.br/verificacao/>





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado, como:

- Comprovante Do Ecad;
- Hotel Para Acomodar 22 Pessoas;
- Vans Para Translado Local;
- Abastecimento De Camarins;
- Carregadores Para Carga E Descarga Do Material Da Contratada;
- Palco;
- Som;
- Iluminação;
- Estrutura Física Dos Camarins.

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e- A execução do evento obedece a todas as exigências normativas, a lei que regulamenta apresentações artísticas em espetáculos e shows (Lei nº 6.533) e ao ECAD, apresenta também: alvará de funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, mais laudo técnico de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



KAMILLA
PINHEIRO:02
651801127

Assinado de forma digital por KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Dados: 2023.05.11 11:28:44 -03'00'

Assinado de forma digital por ANNA LORENA DE MELLO NOBRE GARRALHO
Dados: 2023.05.11 11:28:44 -03'00'





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



Monteiro - PB, 08 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

KAMILLA
PINHEIRO:0265180112
7

Assinado de forma digital por
KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Dados: 2023.05.12 11:28:13 -03'00'

M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
KAMILLA PINHEIRO
853.746.521-68

Assinado por 3 pessoas: LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DFE0-8885-389F-321C> e informe o código DFE0-6885-389F-321C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFE0-6885-389F-321C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO** (CPF 074.XXX.XXX-63) em 12/05/2023 12:13:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO** (CPF 095.XXX.XXX-00) em 12/05/2023 12:14:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO** (CPF 012.XXX.XXX-93) em 12/05/2023 12:23:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DFE0-6885-389F-321C>